



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2011 – CONSUNI/CGRAD

Institui o Programa de Monitorias no âmbito da UFFS e dá outras providências.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário – CGRAD/CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo 23205.008217/2011-81 e a decisão tomada na 5ª Reunião Ordinária de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Monitorias no âmbito da UFFS e dar outras providências, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Monitoria é caracterizada como uma modalidade de ensino e aprendizagem, vinculada às contribuições de formação do acadêmico e integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação.

Art. 3º A Monitoria tem por finalidade despertar e sensibilizar nos acadêmicos o interesse pelo fazer docente, bem como contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação da UFFS.

Art. 4º São objetivos da Monitoria:

I. Proporcionar ao estudante de graduação da UFFS oportunidade de participar de projetos de monitoria que possibilitem o aprofundamento em determinada área de conhecimento;

II. Propiciar condições para que os acadêmicos possam desenvolver formas de pensamento e de comportamento visando ao trabalho científico independente e à colaboração na produção acadêmica;

III. Colaborar com os professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas;

IV. Promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;

V. Sensibilizar para as questões pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 5º O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio da elaboração e execução de *Projeto de Monitoria*, de um ou mais componentes(s) curricular(es), dos cursos de graduação da UFFS.

I. O(s) projeto(s) pode(rão) ser do(s) componente(s) curricular(es) ou do colegiado, quando envolver várias disciplinas;

II. O(s) projeto(s) pode(m) ter um ou mais professor(es) orientador(es), sendo um deles responsável pelo acompanhamento do projeto, respondendo institucionalmente pelo seu andamento.

§1º Cada professor poderá orientar, no máximo, 4 (quatro) monitores.

§2º O projeto deverá mencionar, além dos objetivos e justificativa para solicitação de monitor, as atribuições do acadêmico, setor e área de atividade, bem como carga horária necessária para as atividades de monitoria.

§3º O *Projeto de Monitoria* será avaliado pelo colegiado do curso ao qual o professor é vinculado.

§4º O processo seletivo e os critérios que o nortearão para escolha do(s) monitor(es) caberá aos colegiados.

Art. 6º O monitor deve desempenhar suas atividades acompanhado pelo docente responsável pelo projeto, bem como pelo colegiado do curso ao qual está vinculada a proposta.

Art. 7º O Programa de Monitoria abrangerá duas modalidades:

I. Monitoria remunerada;

II. Monitoria não remunerada;

§1º O monitor remunerado terá direito a uma bolsa, sendo vedada a acumulação de bolsas dessa modalidade e outras mantidas pela UFFS ou órgãos conveniados que exijam o cumprimento de carga horária.

§2º As vagas de monitorias modalidade remunerada serão definidas conforme o orçamento anual da UFFS e disponibilizadas em editais específicos emitidos pela PROGRAD, resguardando a proporcionalidade entre os *campi*.

§3º O valor da bolsa de monitoria deverá ser, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa de Iniciação Científica do CNPq.

§4º O acadêmico participante da modalidade não remunerada terá as mesmas obrigações aplicadas ao monitor remunerado.

Art. 8º São atribuições dos monitores:

I. Colaborar com o professor na orientação dos acadêmicos, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático para uso em laboratórios e em sala de aula;

II. Auxiliar nas atividades que propiciem o seu aprofundamento no componente curricular, tais como: revisão de textos, elaboração de resenhas, produção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

de texto didático e participação em experimentações que caracterizem aula prática, com vistas ao desenvolvimento de suas habilidades acadêmicas;

III. Avaliar, a partir da monitoria, o andamento da área e/ou componente curricular, do ponto de vista discente;

IV. Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de monitoria;

V. Participar das atividades de monitoria promovidas pela Pró-Reitoria de Graduação/Diretoria de Políticas de Graduação;

VI. Construir, com auxílio do professor responsável, o relatório final de monitoria;

VII. Auxiliar os professores nas realizações de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência no componente curricular;

VIII. Facilitar o relacionamento entre professores e alunos na execução do plano de ensino do componente curricular.

§1º É vedado atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

§2º O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá sobrepor-se e/ou interferir nos horários dos componentes curriculares nos quais o aluno estiver matriculado, bem como prejudicar outras atividades previstas em seu curso que sejam necessárias à sua formação acadêmica.

Art. 9º São atribuições do professor orientador:

I. Responsabilizar-se, perante a Universidade, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no *Projeto de Monitoria*;

II. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo monitor e seu desempenho;

III. Controlar a frequência do monitor, observando sua pontualidade e assiduidade;

IV. Encaminhar a folha de frequência do monitor ao respectivo colegiado até o último dia útil do mês corrente;

V. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório final elaborado pelo acadêmico monitor;

VI. Sensibilizar o monitor para a formação do senso crítico e postura voltados para uma boa formação profissional;

VII. Encaminhar o relatório final da monitoria já avaliado à Diretoria de Políticas de Graduação.

Art. 10 Poderá participar do programa de monitoria o acadêmico que preencher os seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

I. Ser acadêmico da UFFS regularmente matriculado, cursando, no mínimo, 12 (doze) créditos semestrais;

II. Ter cursado, com aprovação, o componente curricular objeto da monitoria ou ter validado componente curricular equivalente cursado em outra universidade.

Art. 11. O monitor será selecionado pelo respectivo colegiado, por meio de edital próprio.

Parágrafo Único Em caso de vacância até o final do primeiro mês do período letivo deverá ser chamado o aluno seguinte na ordem de classificação do mesmo processo seletivo de monitoria.

Art. 12. O monitor deverá exercer suas funções com carga horária de 12 (doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFFS, durante 06 (seis) meses.

§1º Poderá ser renovada a monitoria por período equivalente mediante solicitação do colegiado do curso e a avaliação de seu desempenho acadêmico.

§2º O monitor assinará *termo de compromisso* que será encaminhado à Diretoria de Políticas de Graduação.

Art. 13. O monitor poderá, por meio do colegiado, desistir e/ou ser desligado das funções a qualquer tempo, observando-se as seguintes ações:

I. Desistência do próprio monitor por meio de encaminhamento do termo de desistência ao coordenador do curso, o qual encaminhará à Diretoria de Políticas de Graduação;

II. Desligamento por meio do colegiado quando não cumprir os critérios do programa;

III. Trancamento de matrícula, transferência ou conclusão do curso da UFFS;

IV. Inadequação do desempenho conforme seu plano de trabalho;

V. não comparecimento a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semanal estabelecida.

Art. 14. São atribuições do colegiado:

I. Divulgar entre os docentes do curso o número de vagas disponíveis para monitoria conforme orientação da Diretoria de Políticas de Graduação, mediante disponibilidade orçamentária da UFFS;

II. Fazer análise dos projetos de monitoria;

III. Distribuir as vagas conforme a modalidade do Programa observando os critérios para a determinação constante nesta Resolução;

IV. Expedir edital de seleção com os dados exigidos pelo Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

V. Realizar inscrição e convocar o grupo docente para seleção dos monitores;

VI. Enviar à Diretoria de Políticas de Graduação, em até sete dias úteis após a seleção, o resultado da seleção dos monitores;

VII. Encaminhar à Diretoria de Políticas de Graduação os casos de desligamento e/ou desistências;

VIII. Encaminhar à Diretoria de Políticas de Graduação os relatórios já avaliados pelo professor orientador;

IX. Sugerir melhorias ao Programa.

Art. 15. São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

I. Distribuir as vagas do Programa de Monitoria nas modalidades disponíveis em editais específicos;

II. Orientar e acompanhar o Programa de Monitoria;

III. Encaminhar à Pró-Reitoria de Administração os dados dos acadêmicos selecionados na modalidade remunerada;

IV. Promover a avaliação do Programa;

V. Após analisar e comprovar a atuação do monitor ao final do período letivo, mediante a entrega dos respectivos relatórios, encaminhar o(s) nome(s) do(s) acadêmico(s) e seu respectivo curso para certificação à Diretoria de Registro Acadêmico.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário,
Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2011.

Profa. Claudia Finger-Kratochvil
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Prof. Jaime Giolo
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO